

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

PROVIMENTO 03/2002

**Disciplina a Instrumentalização de
Internamento de Menores Infratores
em Instituições Exclusivas.**

O Excelentíssimo Desembargador **LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais, em virtude da lei, etc. E,

CONSIDERANDO: O comando do artigo 123 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO: A necessidade de se disciplinar a instrumentalização de internamento de adolescentes infratores em instituições exclusivas.

CONSIDERANDO: A necessidade de o Juiz da Infância e Juventude, responsável pela execução de medidas sócios educativas, manter sempre atualizado os cadastros dos adolescentes sujeitos à aplicação de referidas medidas, para fins de controle e viabilização da política de atendimento de que cuida os artigos, 112 e 121 do ECA.

R E S O L V E :

Art. 1º. O internamento de adolescentes infratores em instituições exclusivas (CEA) ou entidades similares em João Pessoa e Campina Grande, só será admitida pelos Juízos da Infância e Juventude competentes para a execução de medidas sócios educativas, ante à apresentação da guia de recolhimento, que se fará acompanhar obrigatoriamente da cópia da representação, da sentença, bem como da cópia da certidão de nascimento ou documento público comprobatório da idade do infrator.

Art. 2º. Só à vista da apresentação dos documentos retro citados, é que os juízes competentes estarão obrigados a proceder ao internamento dos menores infratores oriundos de outras Comarcas paraibanas ou de outras unidades da federação.

Art. 3º. Em caso de internamento provisório de menores infratores nas Instituições retro citadas, a guia de recolhimento se fará acompanhar do auto de flagrante infracional ou da decisão que determinou o recolhimento do infrator, devendo ser encaminhada através da Escrivania da Vara da Infância e Juventude privativa de execuções de medidas sócio-educativas na Capital ou em Campina Grande.

Art. 4º. O presente provimento entrará em vigor à data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de maio de 2002.

Des. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR
Corregedor - Geral da Justiça